



PARECER Nº 46 2018.

INTERESSADO: Administração

ASSUNTO: Dispensa de licitação – serviço de revisão periódica do veículo Renault Logan, placa PWY 9316

RELATÓRIO: Foi apresentado ao jurídico ofício nº 25/2018 do setor de frotas sobre revisão periódica do veículo Fiat Doblô, sendo a revisão de 20.000 mil km. de acordo com a especificação do manual.

Foram realizados 3 (três) orçamentos em redes autorizadas, sendo selecionado o da oficina Valence Veículos Ltda., localizada na Av. Barão Homem de Melo. 3420. BH/MG.

Em 15/10/2018 foi levado o veículo para a revisão e lá ao ser efetuada a revisão foi constatada a necessidade/ substituição de peças/ itens e a realização de outros serviços além daqueles especificados na revisão programada, sendo que tais despesas extras ficam em R\$ 1.327,75 (mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) orçamento anexo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito a revisão periódica do veículo se faz necessária até porque consta do manual. Os demais serviços que se fazem necessários, como os que foram especificados no orçamento anexo emitido em 15/10/2018, pela Revenda Autorizada também poderão ser realizados eis que imprescindíveis ao regular funcionamento do veículo.

Ora, não se afigura justo, ou sequer razoável retirar o veículo da oficina para levar a outra, pois isso não atende ao interesse público, sem falar no dispêndio de tempo e desperdício com mais de um serviço executado por duas oficinas.

Assim, de acordo com a Lei geral de Licitações estamos diante de uma hipótese de dispensa de licitação, notadamente em razão do preço / custo do serviço orçado em R\$ 1.327,75 (mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), estando portando dentro do limite de dispensa previsto na Lei 8.666/93, art. 24. II.





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Para realização do serviço a câmara dispõe de recursos em obediência ao art. 7º, § 2º, III c/c art. 14 da Lei 8.666/93.

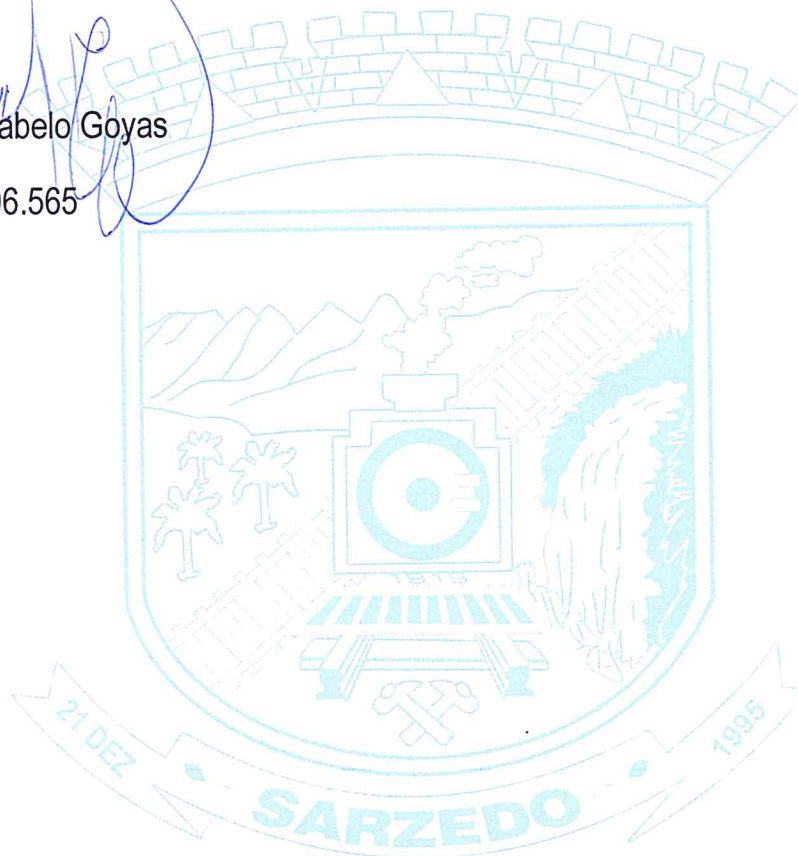
CONCLUSÃO: Assim, constata-se se o caso hipótese legal de dispensa de licitação podendo serviço ser executado.

É o parecer.

Sarzedo, 15 de outubro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 Fax (031) 3577/8393
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 46/2018, Dispensa 10/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan** que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo.

Dotação Orçamentária: **0102 0103101012.003 339030**

Ficha 17

0102 0103101012.003 339039

Ficha 21

Sarzedo, 15 de outubro de 2018.

Adriana F. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 46/2018
Dispensa nº 10/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 46/2018**, e sua adequação como **Dispensa nº 10/2018**, tendo como objeto **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 46/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida compra direta, através do Processo Administrativo nº 46/2018.

Sarzedo, 15 de outubro de 2018.



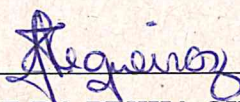
LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
Procurador da Câmara



COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 46/2018**, da **Dispensa 10/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a compra.

Sarzedo, 16 de outubro de 2018.



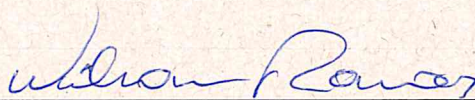
JOYCE DA PENHA QUEIROZ
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar dispensa, para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo, conforme Processo Administrativo 46/2018 de DISPENSA 10/2018, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos).**

Sarzedo, 16 de Outubro de 2018.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Dispensa nº 10/2018**, para **Aquisição de peças e mão de obra para o veículo Renault Logan que foram detectadas a necessidade de troca na revisão de 20.000 km, sendo estas de caráter emergencial para o funcionamento do mesmo na câmara de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 45/2018**, com a empresa **VALENCE VEICULOS LTDA**, no valor de **R\$ 1.327,75 (Hum mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e cinco centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 16/10/2018.

